



### Despacho n.º 170/R/2009

Segundo o “Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior Público” do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República a 6 de Março de 2007 através do Despacho n.º 4183/2007, cabe às instituições de ensino superior fixar as condições que determinam o aproveitamento escolar do aluno. Neste contexto, considera-se que um aluno teve aproveitamento escolar num dado ano lectivo se satisfizer uma das seguintes condições:

- a. O aluno terminou, no referido ano lectivo, o ciclo no qual se encontrava inscrito;
- b. O aluno transitou de ano curricular do ciclo onde se encontrava inscrito.

Considera-se que um aluno se encontra num ano curricular  $i$  se  $i$  for o maior valor satisfazendo, em simultâneo, as seguintes condições:

- a. O número de créditos efectuados pelo aluno é superior à soma de metade do número de créditos do ano curricular anterior com o número de créditos dos restantes anos curriculares anteriores;
- b. A soma dos créditos efectuados com os créditos nos quais se encontra inscrito é superior ao total do número de créditos dos anos curriculares anteriores.

O presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo 2009/2010.

Funchal e Universidade da Madeira, 3 de Dezembro de 2009

O Reitor

(José Manuel Castanheira da Costa)